



Ofício nº 5/2023

Curitiba, 12 de Abril de 2023.

Àos Excelentíssimos Senhores

Membros da Comissão Comissão Parlamentar Processante 01/2023, CPI-P 01/2023 da denúncia contra o vereador Alex Padilha..

Vereador Professor Fabiano Fubá, Vereador Julinho do Pesque e Vereador Serjão.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Processo 0000222/2023

Assunto: Denúncia de Intolerância Religiosa contra o vereador Alex Padilha

Excelentíssimos Senhores,

Com cordiais cumprimentos, serve-se do presente o Fórum Paranaense das Religiões de Matriz Africana (FPRMA) para, respeitosamente, apresentar uma denúncia a esta digna Comissão, pelos atos de intolerância religiosa, racismo e quebra de decoro parlamentar praticados pelo atual vereador Alex Padilha.

Cumpre, inicialmente, destacar, que o Fórum Paranaense das Religiões de Matriz Africana é organização que, há mais de quatorze anos, congrega comunidades tradicionais, lideranças sociais, templos e entidades de diversas denominações afrorreligiosas ao redor do Estado do Paraná, com o objetivo de defesa de seus direitos, promoção de ações de combate ao racismo e à intolerância e monitoramento de políticas públicas.

No cumprimento desse mister, chegou ao conhecimento deste Fórum imagens e vídeos em que o vereador supracitado banalizava de forma sexualizada e insultuosa a



efígie de um orixá (divindade das religiões de matriz africana), Iemanjá, cuja estátua está localizada no município litorâneo de Barra Velha - SC.

Tal conduta configura crime de racismo com motivação religiosa, nos termos da Lei 7.716/1989:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. ([Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

Pena: reclusão de um a três anos e multa. ([Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

(...)

Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. ([Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023](#))

Nunca é demais lembrar, os efeitos de qualquer condenação dessa natureza são, justamente, a perda da função pública:

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.



Além das consequências cíveis e penais, não se pode olvidar que o ato em tela infringe flagrantemente as disposições da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, ao atentar contra o decoro parlamentar e ultrapassar frontalmente os limites da imunidade e da liberdade de expressão. Conforme reza o diploma fundante deste Município, em seu art. 37, II:

art. 37. Perderá o mandato o Vereador:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

A previsão é reproduzida pelo art. 119, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, consistindo motivo suficiente para a cassação do mandato do edil Alex Padilha, cujos discursos e comportamentos ofensivos, racistas, sexistas e insultuosos à dignidade religiosa têm se repetido, em demérito e descrédito ao *munus* público que exerce e ao trabalho sério e correto da própria Casa Legislativa.

Vale reforçar que, historicamente, as religiões afro-brasileiras sofrem ataques racistas e perseguição religiosa, por serem confissões vinculadas às raízes e práticas da população negra, tendo suas doutrinas e ritos vindos de distintas regiões do continente africano. O Brasil é um país laico e plural, com diversas leis que amparam a liberdade religiosa e o respeito, desde o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 à jurisprudência hodierna dos tribunais superiores, qual se verifica em nossa Corte Constitucional:



Se, de um lado, a Constituição, ao consagrar a laicidade, impede que o Estado intervenha em assuntos religiosos, seja como árbitro, seja como censor, seja como defensor, de outro, a garantia do Estado laico obsta que dogmas da fé determinem o conteúdo de atos estatais. Vale dizer: concepções morais religiosas, quer unânimes, quer majoritárias, quer minoritárias, não podem guiar as decisões estatais, devendo ficar circunscritas à esfera privada. A crença religiosa e espiritual — ou a ausência dela, o ateísmo — serve precipuamente para ditar a conduta e a vida privada do indivíduo que a possui ou não a possui. Paixões religiosas de toda ordem não devem ser colocadas à parte na condução do Estado. Não podem a fé e as orientações morais dela decorrentes ser impostas a quem quer que seja e por quem quer que seja. Caso contrário, de uma democracia laica com liberdade religiosa não se tratará, ante a ausência de respeito àqueles que não professem o credo inspirador da decisão oficial ou àqueles que um dia desejem rever a posição até então assumida. (...) Ao Estado brasileiro é terminantemente vedado promover qualquer religião. Todavia, como se vê, as garantias do Estado secular e da liberdade religiosa não param aí — são mais extensas. Além de impor postura de distanciamento quanto à religião, impedem que o Estado endosse concepções morais religiosas, vindo a coagir, ainda que indiretamente, os cidadãos a observá-las. Não se cuida apenas de ser tolerante com os adeptos de diferentes credos pacíficos e com aqueles que não professam fé alguma. Não se cuida apenas de assegurar a todos a liberdade de frequentar esse ou aquele culto ou seita ou ainda de rejeitar todos eles. A liberdade religiosa e o Estado laico representam mais do que isso. Significam que as religiões não guiarão o tratamento estatal dispensado a outros direitos fundamentais, tais como o direito à autodeterminação, o direito à saúde física e mental, o direito à privacidade, o direito à liberdade de expressão, o direito à liberdade de orientação sexual e o direito à liberdade no campo da reprodução. [ADPF 54, voto do rel. min. Marco Aurélio, j. 12-4-2012, P, DJE de 30-4-2013.]

A inescusável agressão a uma divindade, a um símbolo sagrado de nossa cultura e religiosidade causou comoção e revolta em nossa comunidade, mais ainda por ser praticada por aquele que, eleito pelo povo, deveria representá-lo sem discriminações ou preconceitos, em postura exemplar e de respeito para a todos.

Não sendo o que ocorre, o Fórum Paranaense das Religiões de Matriz Africana, representando os clamores da comunidade afroreligiosa do estado e, em especial, do Município de Fazenda Rio Grande, no qual funcionam diversos templos de nossas



tradições, solicita a esta d. Comissão Processante o trâmite veloz das denúncias e, ao final, a cassação do mandando do vereador Alex Padilha, incompatível com seu cargo.

Sendo o quanto havia a manifestar, no momento, renovamos nossos mais elevados votos de estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares e para o permanente dialogo por meio dos seguintes contatos: Baba Flávio Maciel – 41-99817-5733, e-mail: fptrma@gmail.com

Atenciosamente,

X *Dr. h. c. Babá Flávio Maciel*

Bàbá Flávio Maciel
Coordenador Geral do FPRMA